

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DESCARTE**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 056, DE 19/02/2025**

**A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, registrada na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 423.0001502-4, Inscrição Estadual n.º251.835.880 e CNPJ/MF n.º 82.508.433/0001-17, com sede a Rua Emilio Blum n.º 83, Centro, Florianópolis/SC, torna público edital de Credenciamento de Descarte.

**1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE COLETA DE EFLUENTES PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSAS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA DESCARTE NAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CASAN NO ESTADO DE SANTA CATARINA; E PROCEDIMENTOS PARA DESCARTE DE DESPEJOS PROVENIENTES DE VEÍCULOS “MOTORHOME” E DE ÔNIBUS DE TURISMO.**

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do credenciamento as empresas que satisfaçam o cumprimento do objeto, respeitado as exigências neste Edital.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O pedido de Credenciamento (**Anexo I**) deverá ser encaminhado juntamente com a documentação prevista no Item 5 através do Atendimento Online, **Serviço CREDENCIAMENTO DE CAMINHÕES LIMPA-FOSSA**, disponível através do link <https://online.casan.com.br/servicos>
- 3.2. Os documentos serão encaminhados através do Atendimento Online às Gerências Operacionais das Agências Regionais para análise e parecer de conformidade; os quais sendo aprovados, serão então encaminhados às Gerências Comerciais das Superintendências para execução do contrato (**ANEXO VII**) e o “Termo de Credenciamento” (**ANEXO VIII**) para assinatura das partes.
- 3.3. Não será credenciada, para efeito deste Edital, a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;
- 3.4. Serão consideradas credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

**4. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA**

- 4.1. O descarte somente nos locais abaixo designados:

**Agência Regional da Grande Florianópolis:**

**Florianópolis/SC:** - Endereço ETE Canasvieiras e Descarte: Travessa da Av. Luiz Boiteux Piazza, S/Nº, bairro Canasvieiras, CEP 88056-000

**Agência Regional Oeste:**

**Chapecó/SC:** - Endereço ETE e descarte: Rua Ventura Migliorini, S/Nº, bairro Santo Antônio; CEP 89815-450

**Catanduvas/SC:** - Endereço ETE: Margens da BR 282, km 410

**Catanduvas/SC:** - Endereço descarte: Rua Ipê, S/Nº

**Dionísio Cerqueira/SC:** - Endereço ETE e descarte: Estrada Municipal, bairro São Silvestre, S/Nº

**Agência Regional Sul Catarinense:**

**Criciúma/SC:** - Endereço ETE e descarte: Rod. Antônio Just, S/Nº, bairro Santa Luzia, CEP 88806-005

**Laguna/SC:** - Endereço ETE e descarte: Rua Santa Marta, S/Nº, bairro Vila Vitória, CEP 88790-000

**Agência Regional do Vale do Itajaí:**

**Canoinhas/SC:** - Endereço ETE e descarte: Av. Julio Budant Neto, S/Nº, bairro Campo d'Água Verde, CEP 89460-000

- 4.2. Fica expressamente **proibido** o descarte de efluentes oriundos de postos de combustível, ou de quaisquer outros com característica predominantemente química ou proveniente de atividade industrial, sob pena de imediato descredenciamento e imputação das penalidades previstas **no item 10** presente Edital.
- 4.3. A origem dos efluentes a serem coletados pelos caminhões limpa-fossa deverá ser estritamente doméstica. Estes efluentes serão recebidos pela CASAN apresentando concentrações máximas, de acordo com o quadro abaixo:

Parâmetros	Unidade	Valor máximo admissível
pH		6 a 8
DBO	mg/L	2.000
DQO	mg/L	5.000
Namoniacal	mgNH <sub>3</sub> -N/L	90
NTK	mgN/L	250
Fósforo total	mgPO <sub>4</sub> /L	60
Óleos e graxas	mg/L	1.200
ST	mg/L	8.500
STV	mg/L	5.500
SST	mg/L	5.000
SSV	mg/L	3.500
Ssed	mL/L	100

Fonte: Adaptado, PROSAB (2009).

- 4.4. A CASAN poderá solicitar análises de quaisquer outros parâmetros que julgar necessários para verificar a influência no desempenho da ETE.
- 4.5. Será de responsabilidade da empresa e/ou associação credenciada quaisquer danos que seus funcionários e/ou veículos por ventura vierem a causar, tanto nas áreas externas, como também à estrutura das unidades operacionais das ETE's indicadas para descarga dos efluentes, desde a entrada respectiva até o ponto da descarga.
- 4.6. O acesso dos caminhões nas estações somente deverá ocorrer mediante o **preenchimento, pelo funcionário da CASAN, do formulário específico (Anexo II) e assinatura do motorista do caminhão** neste documento e entrega do formulário com a declaração de origem de carga (**Anexo III**).
- 4.7. Cada ETE citada neste edital possui uma capacidade limitada para receber os efluentes de caminhões limpa-fossa e de banheiros químicos, o que limita o volume e carga de DBO diária a serem recebidos. No quadro abaixo é apresentado o volume total que cada ETE pode receber diariamente, e o volume máximo por período (considerando manhã e tarde) que corresponde a 50% do volume total. Além disso, **deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 01 hora entre cada caminhão que realizará o descarte na ETE.**

ETE	Volume total máximo diário (m <sup>3</sup> )	Volume máximo por período (matutino / vespertino) (m <sup>3</sup> )
Florianópolis	220	110
Chapecó	30	15
Catanduvas	12	6
Dionísio Cerqueira	12	6
Concórdia	12	6
Criciúma	40	20
Laguna	40	20

- 4.8. Será realizada pelo Laboratório de Esgotos da Superintendência Regional a coleta de uma amostra do efluente dos caminhões no momento do despejo na estação para realização de análises físico-químicas dos parâmetros especificados, a fim de avaliar a conformidade do efluente com as condições de recebimento.
- 4.9. As descargas serão realizadas por ordem de chegada do caminhão nas respectivas ETE's; respeitando os limites máximos de descarga acima referenciados.
- 4.10. Será de responsabilidade das empresas e/ou associações a limpeza de eventual vazamento, derramamento de efluente dentro das instalações das Estações de Tratamento.
- 4.11. É **terminantemente proibida** a lavagem e limpeza dos caminhões dentro das instalações das ETE's.
- 4.12. Os tanques dos veículos deverão possuir identificação de que trata-se de caminhão credenciado pela CASAN, conforme modelo padrão definido no **Anexo VI**. Deverá também possuir telefone "**Disque Denúncia - Telefone 0800 644 1523**" para que a população possa comunicar ao órgão de fiscalização suposta irregularidade.
- 4.13. As empresas já credenciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se adequar a esta exigência.
- 4.14. Os veículos credenciados deverão ser providos de **rastreador veicular**, sendo que empresas já credenciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar a esta exigência. Exigências: dados de envio obrigatório em intervalo igual ou inferior a 1 minuto: placa do veículo, latitude e longitude, data e hora; receptor de Sistema de Navegação Global por Satélite (Satélite/GPRS), bateria que garanta a autonomia do dispositivo de geoposicionamento, homologação da Anatel e sistema de coordenadas geográficas em graus decimais de DATUM SIRGAS 2000 ou WGS 84.
- 4.15. As empresas serão obrigadas a cadastrar os veículos que estarão em operação (por placa, modelo e capacidade do tanque) para despejo nas ETE's. A utilização de veículos não cadastrados implicará no cancelamento do credenciamento junto à CASAN, e comunicado ao órgão ambiental.
- 4.16. A CASAN deverá ter acesso ao sistema de rastreamento, com possibilidade de acompanhamento em tempo real e emissão de relatórios sobre as rotas dos caminhões cadastrados.
- 4.17. A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato o alvará sanitário e de funcionamento válidos, apresentando ao gestor e/ou ao fiscal do contrato sempre que solicitado. O descumprimento dessa cláusula implicará na suspensão imediata do credenciamento até a regularização da documentação; bem como a operacionalização sem os referidos documentos válidos será comunicado ao órgão ambiental.

## 5. DOCUMENTOS

- 5.1. As empresas/associações interessadas em se credenciar junto a CASAN deverão apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.1. Pedido de Credenciamento, conforme modelo disposto no **Anexo I**.
- 5.1.2. Contrato Social em vigor (contrato social original acompanhado de todas as alterações ou última consolidação acompanhada das alterações ocorridas desde então), devidamente registrado;
- 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- 5.1.4. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do interessado;
- 5.1.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela empresa.
- 5.1.6. Licença Ambiental de Operação para o transporte de efluentes.

## 6. DO PREÇO E PAGAMENTO PRATICADOS

- 6.1. O preço unitário para o despejo dos efluentes será o valor indicado na rubrica "Descarte de Esgoto" da Tabela de Preços e Prazos de Serviços, disponível no site da CASAN, em Orientações ao Usuário, para o período de baixa temporada (de 1º de março a 31 de outubro). Durante a alta temporada (de 1º de novembro a 28/29 de fevereiro), será acrescido um adicional de 30% sobre esse valor.
- 6.2. O valor a ser pago será proporcional ao volume do tanque do caminhão que realizar o despejo, sendo que o volume mínimo cobrado será de 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) tanto na baixa temporada (de 1º de março a 31 de outubro) como na alta temporada (de 1º de novembro a 28/29 de fevereiro).
- 6.3. O pagamento deverá ser efetuado à CASAN, anteriormente ao despejo dos efluentes na ETE. A contratante deverá comparecer no atendimento da CASAN para retirar a fatura "Conta Serviço"

- 6.4. Cada “Conta Serviço” deverá ser no quantitativo de efluentes correspondente à capacidade do caminhão/tanque a ser despejado, ou seja, cada carga referente à capacidade do tanque deverá ser pertinente a uma única “Conta Serviço”.
- 6.5. Não poderá ser emitida nova fatura “Conta Serviço” caso tenha alguma fatura pendente.

## 7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. O valor estabelecido neste Edital será reajustado conforme reajuste da tabela tarifária da CASAN autorizada pela Agência Reguladora. A CASAN deverá informar à contratante e efetuar publicação no Diário oficial do Estado de Santa Catarina sobre os reajustes das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias corridos em relação ao início da vigência.

## 8. DO PRAZO CONTRATUAL

- 8.1. O prazo do contrato dar-se-á no período de **365 dias**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, após apresentação do pedido de renovação pela credenciada e ainda **acompanhada de toda a documentação exigida no item 5 deste Edital**.

## 9. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS EFLUENTES E DE MEDIÇÃO

- 9.1. A CASAN se compromete a disponibilizar 01 (um) funcionário para efetuar o controle de entrada e saída dos caminhões, controle da limpeza do pátio e realizar coletas para controle da qualidade do esgoto.
- 9.2. Não será permitido o despejo de efluentes sem o acompanhamento de um servidor da CASAN.
- 9.3. Somente será aceito o despejo de efluentes mediante apresentação do comprovante de pagamento (Conta Serviço), juntamente com o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR.
- 9.4. Fica a CASAN autorizada a suspender por tempo indeterminado o despejo do lançamento dos efluentes nas Estações de Tratamento, caso seja diagnosticado o comprometimento do seu Sistema de Tratamento.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A empresa e/ou associação credenciada responderá civil e criminalmente por qualquer dano que porventura venha a causar ao processo de Tratamento de Esgotos da CASAN, por conta do descarte de efluentes fora dos padrões estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital.
- 10.2. Caso sejam verificados visualmente odor e/ou aspecto de outros efluentes, a empresa credenciada será notificada e a CASAN não receberá o efluente.
- 10.3. Quando for identificado, através de análise laboratorial, características de efluente em desconformidade com as características esperadas para esgoto doméstico, a empresa e/ou associação será notificada da não conformidade e multada **em 25 (vinte e cinco) vezes o preço do m<sup>3</sup> estabelecido neste Edital**, concedido o direito de defesa prévia o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação.
- 10.4. Na segunda ocorrência de não conformidade com as características esperadas para esgoto doméstico, o contrato será rescindido com o descredenciamento da empresa e/ou associação na CASAN e será dada ciência à IMA (Instituto de Meio Ambiente) do ocorrido.
- 10.5. Fica vedado o descarte de efluentes de caminhões limpa-fossa em qualquer outra unidade que não a especificada neste Edital, sob pena de cancelamento do credenciamento junto a CASAN e comunicado ao órgão ambiental.

## 11. PROCEDIMENTOS PARA DESCARTE DE DEJETOS PROVENIENTE DE VEÍCULOS “MOTORHOME” E DE “ÔNIBUS

- 11.1. Os dejetos provenientes de veículos “motorhome” e de “ônibus de turismo” que transitam pelos municípios de Florianópolis; São José; Biguaçu; Chapecó; Catanduvas; Dionísio Cerqueira; Concórdia; Criciúma; e Laguna; deverão ser despejados nos postos de combustível que possuem ligação com a rede coletora de esgotos.
- 11.2. Aos referidos veículos não será necessária a apresentação da documentação e equipamentos exigidos neste edital, bem como o pagamento de tarifa.

- 11.3. É proibido o despejo dos dejetos em locais não especificados neste edital. As ocorrências serão comunicadas aos órgãos de fiscalização ambiental para adoção de providências punitivas cabíveis.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica vigente este edital de credenciamento durante toda sua publicação e disponibilidade no site da CASAN, podendo este a qualquer momento que a CASAN achar conveniente administrativamente e operacionalmente suspender para novos credenciados, mantendo as empresas já credenciadas nos termos de seus contratos anteriormente assinados a data de publicação do cancelamento do Credenciamento.
- 12.2. O presente credenciamento poderá ser revogado por interesse da Companhia, ou anulado por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.
- 12.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas por escrito para a respectiva Superintendência Regional de Negócios da CASAN responsável pela ETE que receberá o despejo, mediante requerimento dos interessados, e, protocolizados nos endereços previstos no **item 3.1**.
- 12.4. Cada interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se julgarem necessários.
- 12.5. A solicitação de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 12.6. A empresa credenciada ficará obrigada perante CASAN ao atendimento as Normas Legais **vigentes** de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 12.7. A empresa considerada apta ao credenciamento será convocada pela CASAN para num prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato.
- 12.8. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- |                   |  |
|-------------------|--|
| <b>ANEXO I</b>    | <b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b>                            |
| <b>ANEXO II</b>   | <b>CONTROLE DE DESPEJO DE EFLUENTES</b>                    |
| <b>ANEXO III</b>  | <b>DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE CARGA</b>                       |
| <b>ANEXO IV</b>   | <b>MODELO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>      |
| <b>ANEXO V</b>    | <b>MODELO CONTA SERVIÇO</b>                                |
| <b>ANEXO VI</b>   | <b>MODELO E EXEMPLO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO</b> |
| <b>ANEXO VII</b>  | <b>MINUTA CONTRATUAL</b>                                   |
| <b>ANEXO VIII</b> | <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>                             |
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis / SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA  
Diretor Presidente

Eng.º PEDRO JOEL HORSTMANN  
Diretor de Operação e Expansão

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO / RENOVAÇÃO  
(MODELO)

\_\_\_\_\_ vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para prestação de Serviços de Tratamento de Efluentes provenientes de limpeza de fossas e banheiros químicos, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de Descarte.

Abaixo a relação dos veículos para credenciamento:

PLACA	VOLUME TANQUE (m³)

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos **exigidos no item 5 do Edital**.

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS EFLUENTES

Origem dos efluentes a serem despejados na CASAN

EMPRESA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_

PLACA CAMINHÃO: \_\_\_\_\_

VOLUME DO CAMINHÃO: \_\_\_\_\_

Nº Coleta	Data Coleta	Tipo de Estabelecimento	Volume Coletado	Endereço do(s) local(ais) da Coleta
01				
02				
03				
04				

\*Exemplo meramente ilustrativo





ANEXO V

MODELO CONTA SERVIÇO

 <b>CONTROLE PARA DESCARGA DE DESPEJOS DE EFLUENTES</b> 					
EMPRESA:	PLACA VEÍCULO	SEQUENCIAL DA CONTA SERVIÇO	CARGA (M³)	DATA DA DESCARGA	MOTORISTA
DATA DA EMISSÃO:	/ /	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:			
DATA DE DESCARGA:	/ /	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DESCARGA:			

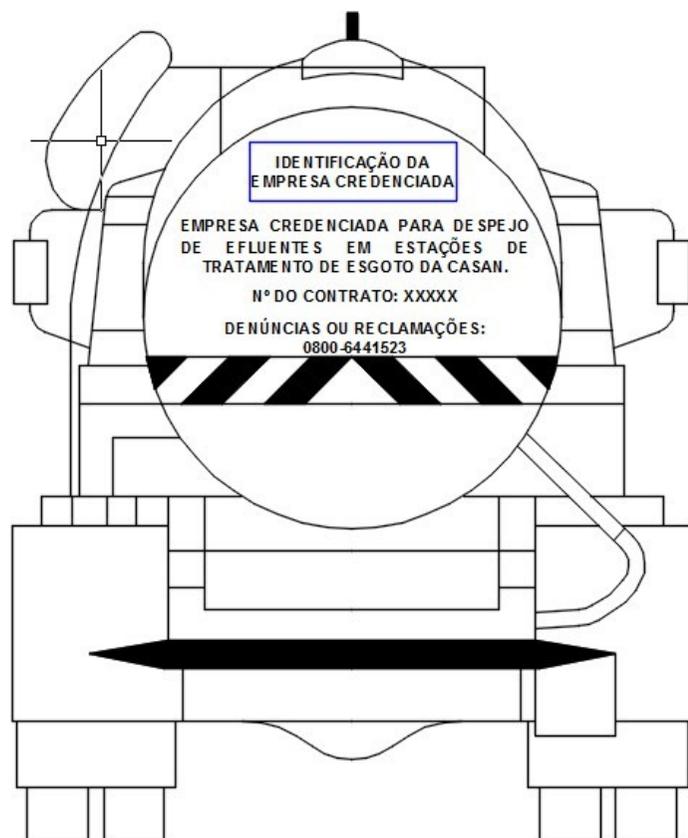
ANEXO VI  
EXEMPLO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO



### MODELO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO



### MODELO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO



2

**VISTA POSTERIOR**

#### OBSERVAÇÕES:

1 - DEVERÃO SER ADESIVADOS AS DUAS LATERAIS DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA (DIREITA E ESQUERDA).

2 - TODO O TEXTO DEVERÁ SER ESCRITO NA FONTE ARIAL, EM NEGRITO, COM ALTURA DE 15cm E COR PRETO.

3 - O CAMINHÃO DEVERÁ SER PINTADO NA COR BRANCA E COM FAIXA AMARELA.

4 - NO CAMINHÃO, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA, DEVERÃO CONTER OS DIZERES:

**EMPRESA CREDENCIADA PARA DESPEJO DE EFLUENTES EM  
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CASAN.**

**Nº DO CONTRATO: XXXXX**

**DENÚNCIAS OU RECLAMAÇÕES: 0800-6441523**

## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº /

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

#### 1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , Bairro , na cidade de , doravante simplesmente denominada "**CRENCIADA**".

#### 1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CRENCIADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

#### 1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº , datada de / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o Edital de Credenciamento através da Resolução de Diretoria nº 056, de 19 de fevereiro de 2025.

#### 1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos / / .

#### 1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais legislação subsidiariamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CRENCIADA**, a Prestação de Serviços Despejo nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) da CASAN no Estado de Santa Catarina, dos efluentes provenientes de limpeza de fossas e de banheiros químicos, relacionados e especificados nas condições apresentadas no Edital de Credenciamento aprovado através da Resolução de Diretoria nº 056, de 19 de fevereiro de 2025, o qual é parte integrante deste Termo.

#### 2.2 - ORIGEM DOS EFLUENTES

No que tange à origem dos efluentes a serem recebidos pela **CASAN** deverão ser estritamente domésticos apresentando concentrações máximas dos parâmetros físico-químicos conforme item 2.2.1.

**2.2.1** - Os efluentes deverão atender os seguintes parâmetros e valores admissíveis:

Parâmetros	Unidade	Valor máximo admissível
pH		6 a 8
DBO	mg/L	2.000
DQO	mg/L	5.000
N <sub>amoniacal</sub>	mgNH <sub>3</sub> -N/L	90
NTK	mgN/L	250
Fósforo total	mgPO <sub>4</sub> /L	60
Óleos e graxas	mg/L	1.200
ST	mg/L	8.500
STV	mg/L	5.500
SST	mg/L	5.000
SSV	mg/L	3.500
Ssed	mL/L	100

### 2.3 - LOCAIS DE DESCARTE

O local para descarte dos efluentes somente poderá ocorrer no local abaixo designado:

#### 2.3.1 Agência Regional Grande Florianópolis:

- **Florianópolis:**

**Endereço da ETE Canasvieiras e descarte:** Travessa da Av. Luiz Boiteux Piazza, S/Nº, bairro Canasvieiras, CEP 88056-000

#### 2.3.2 Agência Regional Oeste:

- **Chapecó:**

**Endereço da ETE e descarte:** Rua Ventura Migliorini, S/Nº, bairro Santo Antônio, CEP 89815-450

- **Catanduvas:**

**Endereço ETE:** Margens da BR 282, km-410

**Endereço descarte:** Rua Ipê, S/Nº

- **Dionísio Cerqueira:**

**Endereço ETE e descarte:** Estrada Municipal, Bairro São Silvestre, S/Nº

- **Concórdia:**

**Endereço ETE e descarte:** Estrada Santa Catarina, S/Nº

#### 2.3.3 Agência Regional Sul Catarinense:

- **Criciúma:**

**Endereço ETE e descarte:** Rod. Antônio Just, S/Nº, bairro Santa Luzia, CEP 88806-005

- **Laguna:**

**Endereço ETE e descarte:** Rua Santa Marta, S/Nº, bairro Vila Vitória, CEP 88790-000

#### 2.3.4 Agência Regional Vale do Itajaí:



• **Canoinhas:**

**Endereço ETE e descarte:** Av. Julio Budant Neto, S/Nº, bairro Campo d'Água Verde, CEP 89460-000

**2.3.5** - É **proibido** o despejo dos dejetos em locais, os quais não são os determinados no Edital de Credenciamento. Na ocorrência de despejo em locais diversos ao determinado, será comunicado aos órgãos de fiscalização ambiental para adoção de providências punitivas cabíveis.

**2.4 - GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste contrato será o Gerente Operacional da Agência Regional.

**2.5 - FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal deste contrato será o Chefe do Setor Operacional de Esgoto responsável pela Estação de Tratamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** - O prazo contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados em dias corridos da data de assinatura do contrato, expedido pela CASAN. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após apresentação do pedido de renovação pela CREDENCIADA. O pedido de renovação deve vir acompanhado **de toda a documentação exigida no item 5 do Edital de Credenciamento**.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E REAJUSTAMENTO**

**4.1 - VALOR DO CONTRATO**

A **CREDENCIADA** pagará a **CASAN** da seguinte forma:

**a)** Por despejo de efluentes proveniente de banheiro químico e efluentes de caminhão limpa fossa, valor indicado na rubrica "**Descarte de Esgoto**" da Tabela de Preços e Prazos de Serviços, disponível no site da CASAN, em Orientações ao Usuário, para o período de baixa temporada (de 1º de março a 31 de outubro). Durante a alta temporada (de 1º de novembro a 28/29 de fevereiro), será acrescido um adicional de 30% sobre esse valor.

**4.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à **CASAN**, anteriormente ao despejo dos efluentes na ETE. A contratante deverá solicitar através do Atendimento Online a emissão da "Conta Serviço" (Anexo IV) correspondente ao volume de efluentes a serem despejados na ETE.

**4.2.1** - Cada "Conta Serviço" deverá ser no quantitativo de efluentes correspondente a capacidade do caminhão/tanque a ser despejado, ou seja, cada carga referente à capacidade do tanque deverá ser pertinente a uma única "Conta Serviço".

**4.2.2** - Não poderá ser emitida nova fatura "Conta Serviço" caso tenha alguma fatura pendente.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Fica expressamente **proibido** o descarte de efluentes oriundos de postos de combustível, ou de quaisquer outros com característica predominantemente química ou proveniente de atividade industrial, sob pena de imediato descredenciamento e imputação das penalidades previstas no **item 10** no Edital de Credenciamento.

**5.2** - A **CASAN** poderá solicitar análises de quaisquer outros parâmetros que julgar necessários para verificar a influência no desempenho da ETE.

**5.3** - Será de responsabilidade da **CREDENCIADA**, quaisquer danos que seus funcionários e/ou veículos por ventura vierem a causar, tanto nas áreas externas, como também à estrutura das unidades operacionais das ETE's indicadas para descarga dos efluentes, desde a entrada respectiva até o ponto da descarga.

**5.4** - O acesso dos caminhões nas estações somente deverá ocorrer, **mediante o preenchimento pelo operador da estação, do formulário específico** (Anexo I do Edital de Credenciamento) e **assinatura do**

**5.5** - Cada ETE citada possui uma capacidade limitada para receber os efluentes de caminhões limpa-fossa e de banheiros químicos, o que limita o volume e carga de DBO diária a serem recebidos. No quadro abaixo é apresentado o volume total que cada ETE pode receber diariamente e, o volume máximo por período (considerando manhã e tarde) que corresponde a 50% do volume total, e, além disto **deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 01 hora entre cada caminhão que realizará o descarte na ETE.**

ETE	Volume total máximo diário (m <sup>3</sup> )	Volume máximo por período (matutino / vespertino) (m <sup>3</sup> )
Florianópolis	220	110
Chapecó	30	15
Catanduvas	12	6
Dionísio Cerqueira	12	6
Concórdia	12	6
Criciúma	40	20
Laguna	40	20
Canoinhas	12	6

**5.6** - Será realizada pelo Laboratório de Esgotos da Superintendência Regional a coleta de uma amostra do efluente de um dos caminhões no momento do despejo na estação para realização de análises físico-química dos parâmetros especificados, a fim de avaliar a conformidade do efluente com as condições de recebimento.

**5.7** - As descargas serão realizadas por ordem de chegada do caminhão nas respectivas ETE's; respeitando os limites máximos de descarga acima referenciados.

**5.8** - Será de responsabilidade da **CRENCIADA** a limpeza de eventual vazamento, derramamento de efluente dentro das instalações das Estações de Tratamento.

**5.9** - É **terminantemente proibida** a lavação e limpeza dos caminhões dentro das instalações das ETE's.

**5.10** - Os tanques dos veículos deverão possuir identificação de que trata-se de caminhão credenciado pela **CASAN**, conforme modelo padrão definido no Anexo V do Edital de Credenciamento. Deverá também possuir telefone "**Disque Denúncia**" (**Telefone: 0800 644 1523**) para que a população possa comunicar ao órgão de fiscalização, suposta irregularidade. As empresas já credenciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se adequar a esta exigência.

**5.11** - Os veículos credenciados deverão ser providos de **rastreador veicular**, sendo que empresas já credenciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar a esta exigência.

**5.12** - As empresas serão obrigadas a cadastrar os veículos que estarão em operação (por placa, modelo e capacidade do tanque) para despejo nas ETE's. A utilização de veículos não cadastrados, implicará no cancelamento do credenciamento junto a CASAN, e comunicado ao órgão ambiental.

**5.13** - A **CASAN** deverá ter acesso ao sistema de rastreamento, com possibilidade de acompanhamento em tempo real e emissão de relatórios sobre as rotas dos caminhões cadastrados.

**5.14** - A **CRENCIADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o alvará sanitário e de funcionamento válidos, apresentando ao gestor e/ou ao fiscal do contrato sempre que solicitado. O descumprimento desta cláusula implicará na suspensão imediata do credenciamento até a regularização da documentação; bem como a operacionalização sem os referidos documentos válidos, será comunicado ao órgão ambiental.

**5.15** - A empresa credenciada ficará obrigada perante **CASAN** ao atendimento as Normas Legais vigentes de

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CASAN

**6.1** - A **CASAN** se compromete a disponibilizar 01 (um) servidor para efetuar o controle de entrada e saída dos caminhões, controle da limpeza do pátio e realizar coletas para controle da qualidade do esgoto, durante o período de 8:00h a 12:00h e de 14:00h a 18:00h, de segunda à sexta-feira.

**6.2** - Não será permitido o despejo de efluentes sem o acompanhamento de um servidor da **CASAN**.

**6.3** - Somente será aceito o despejo de efluentes, mediante apresentação do comprovante de pagamento (Conta Serviço) juntamente com o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR.

**6.4** - Fica a **CASAN** autorizada a suspender por tempo indeterminado o despejo do lançamento dos efluentes nas Estações de Tratamento, caso seja diagnosticado o comprometimento do seu Sistema de Tratamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

**7.1** - A empresa e/ou associação credenciada responderá civil e criminalmente por qualquer dano que porventura venha a causar ao processo de Tratamento de Esgotos da CASAN, por conta do descarte de efluentes fora dos padrões estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital.

**7.2** - Caso sejam verificados visualmente odor e/ou aspecto de outros efluentes, a empresa credenciada será notificada e a CASAN não receberá o efluente.

**7.3** - Quando for identificado, através de análise laboratorial, características de efluente em desconformidade com as características esperadas para esgoto doméstico, a empresa e/ou associação será notificada da não conformidade e multada em **25 (vinte e cinco) vezes o preço do m<sup>3</sup> estabelecido neste Edital**, concedido o direito de defesa prévia o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação.

**7.4** - Na segunda ocorrência de não conformidade com as características esperadas para esgoto doméstico, o contrato será rescindido com o descredenciamento da empresa e/ou associação na CASAN e será dada ciência à IMA do ocorrido.

**7.5** - Fica vedado o descarte de efluentes de caminhões limpa-fossa em qualquer outra unidade que não a especificada neste Edital, sob pena de cancelamento do credenciamento junto a CASAN e comunicado ao órgão ambiental.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**8.1** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**8.1.1** - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**;

**8.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Credenciamento, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**8.1.3** - Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA NOVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, todos os critérios contidos no Edital de Credenciamento aprovado através da Resolução de Diretoria nº 056, de 19 de fevereiro de 2025.

### 9.2 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as

testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO	Nº: <b>XX/202X</b>
<p>Considerando o <b>Edital de CREDENCIAMENTO DE DESCARTE</b> o qual estabelece os pressupostos necessários para o credenciamento de <b>EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE COLETA DE DEJETOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE FOSSAS OU BANHEIROS QUÍMICOS, PARA DESCARTE NAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CASAN</b>, informamos que, mediante atendimento às exigências requeridas no referido Edital, está credenciada a empresa <b>RAZÃO SOCIAL</b>; inscrita no CNPJ do MF sob o nº _____/_____, com sede na _____, na cidade ____/SC; para despejos de despejos nas dependências da ETE de _____, Rua _____-_____/SC.</p> <p><b>Nota:</b> Este termo perderá a validade caso a credenciada, durante sua vigência contratual, não atender todas as exigências descritas no referido edital, as quais serão fiscalizadas pela Superintendência da CASAN.</p> <p><b>Vigência:</b> Credenciamento vigente até dia ____/____/_____, podendo ser renovado conforme item “8” do referido Edital.</p> <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de 202__.</p>	
<p>-----</p> <p><b>AGÊNCIA REGIONAL</b></p>	<p>-----</p> <p><b>DIRETOR</b></p>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3XO05S9L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PEDRO JOEL HORSTMANN** (CPF: 573.XXX.949-XX) em 24/04/2025 às 11:16:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/07/2021 - 08:54:07 e válido até 20/07/2121 - 08:54:07.

(Assinatura do sistema)



**EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 25/04/2025 às 13:55:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAzMTExMI8zMTExMI8yMDIzXzNYTzA1UzIM> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00031112/2023** e o código **3XO05S9L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.